

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3691 de 07 de Janeiro de 2026
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo **54/2025**, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **TOWERS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.272.475/0001-41. PROCESSO 27/2025. Objeto: Alteração contratual para supressão do item **2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES - BASE GERADOR** e **3.0 OBRA CIVIL - BASE GERADOR** da planilha de preços.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **EFIGENIA BENIGNA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº **890.327.056-87**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.212, de 02 de fevereiro de 1998, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, matrícula nº 6.554, lotada na Secretaria Municipal de Obras, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **NEUZA APARECIDA FERNANDES LOPES**, inscrita no CPF sob o nº **912.427.896-34**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.122, de 24 de abril de 1996, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, matrícula nº 4.768, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **SILVANIA CARDOSO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **690.644.316-04**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.731, de 13 de março de 2002, ocupante do cargo de **PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA**, matrícula nº 11.209, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** à servidora, **DILMA MARIA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº **893.489.586-15**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.116, de 26 de março de 1996, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, matrícula nº 5.057, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora **MARIA DE JESUS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **027.504.296-09**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.068, de 16 de fevereiro de 2007, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº 14.489, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº12.620, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 11464/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Diana Sueli Pio**, ocupante do cargo **Monitor de Creche**, matrícula nº.41400/0, com início em 01.01.2026 e término em 01.03.2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Cria sanções para ocupação irregular de terrenos no Município de Mariana, altera disposições da Lei Complementar Municipal 168 de 07 e novembro de 2017, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre mecanismos de contenção da prática de invasão de terrenos e descaracterização ambiental, tipifica a conduta de ocupação irregular de terrenos no Município de Mariana, para fins de moradia ou uso alternativo do solo sem autorização municipal e cria sanções por infração ambiental advinda da ação ou omissão de ocupar, permitir ou tolerar ocupação irregular de terrenos.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07 de novembro de 2017, Código Ambiental do Município de Mariana, que define as infrações contra as normas de proteção ambiental, classificação e penalidades, passa a contar com a seguinte alteração (AC):

Código Descrição da Infração Classificação Penalidades Aplicáveis

MA-43	Promover, permitir ou tolerar que se promova, descaracterização da cobertura vegetal primitiva do solo, para fins de expansão urbana, parcelamento, ocupação ou uso alternativo do terreno, próprio ou de terceiro, sem licenciamento ou aprovação ambiental.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade e/ou interdição e/ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração. A sanção se aplica ao proprietário do terreno ou ao posseiro que nele se encontre a qualquer título. A penalidade será duplicada se da ocupação resultar supressão de mata nativa ou contaminação de cursos d'água usados para abastecimento da população.
MA- 44	Promover, permitir ou tolerar a ocupação, parcelamento, ou o uso do solo para fins de expansão urbana sem a adequada destinação do esgotamento sanitário.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a embargo de obra ou de atividade e/ou interdição e/ou suspensão de licença. Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração. A sanção se aplica ao proprietário do terreno ou ao posseiro que nele se encontre a qualquer título. A penalidade será duplicada se da ocupação resultar supressão de mata nativa ou contaminação de cursos d'água usados para abastecimento da população.
MA 45	Ocupar área verde ou institucional pública, com descaracterização da cobertura vegetal primitiva do solo, para fins de expansão urbana, parcelamento, ocupação ou uso alternativo do terreno.	Gravíssima	Multa simples, podendo estar associada a demolição ou embargo de obra ou de atividade e apreensão de máquinas, instrumentos ou veículos utilizados na infração. A penalidade será duplicada se da ocupação resultar em dano à infraestrutura urbana, supressão de mata nativa ou contaminação de cursos d'água usados para abastecimento da população.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal 168 de 07 de novembro de 2017 passa a contar com o artigo 138A, com a seguinte disposição:

Art. 138A. A aplicação de sanção por conduta danosa ao meio ambiente será

individualizada por ação ou omissão, sendo cumulativa em caso de tipificação diversa ou enquadramento do autor em mais de uma conduta sobre o mesmo fato (AC).

Art. 138B. A aplicação da multa pela infração não exime o infrator de recomposição da biota afetada, podendo o Município fazê-lo por sua iniciativa, cobrando do infrator ou do proprietário do terreno afetado as despesas de recomposição. (AC)

Art. 138C. A impossibilidade de recuperação da área não inibe a aplicação da sanção, além de outras medidas judiciais e administrativas que possam vir a ser tomadas a fim de responsabilizar o infrator pelos danos causados e/ou pelas medidas mitigadoras a serem adotadas. (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Mariana-MG e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro e implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), que visa delinear as disposições e diretrizes para formalização e regulamentação de projetos e programas de pagamentos por serviços ambientais, para fins de melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, da biodiversidade e do clima no território do Município de Mariana.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I- programa: especificação da proposta de pagamento por serviços ambientais a ser desenvolvida quanto aos serviços ecossistêmicos de interesse, justificativa, metas e resultados esperados;

II - projeto: especificação das diretrizes, metodologias, sistematização, mecanismos, captação de recursos e critérios técnicos e de oportunidade do pagamento por serviços ambientais no território do Município;

III - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

IV - média empresa — pessoa jurídica que, no último exercício fiscal, tenha receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou, alternativamente, número de empregados conforme limites estipulados por setor (indústria ou comércio/serviços) em regulamento municipal;

V - grande empresa - pessoa jurídica que, no último exercício fiscal, tenha receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou, quando aplicável, número de empregados que a caracterize como grande segundo critérios setoriais definidos pelo Município;

VI - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade, gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

VII - pagamentos por serviços ambientais (PSA): transação de natureza voluntária, mediante a qual pelo menos um pagador de serviços ambientais transfere, a pelo menos um provedor destes serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, ou incentivo, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se os valores da receita bruta anual constantes dos registros fiscais da empresa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, financeiro e de fomento aos proprietários rurais que aderirem a projetos e programas de prestação de serviços ambientais, através da execução de ações e cumprimento de metas estabelecidas.

§ 1º O apoio técnico e de fomento será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o proprietário titular aderente e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará após a implantação de todas as ações propostas nos programas e projetos e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso mediante o não atendimento das metas por parte do proprietário.

§ 3º Caso haja sucessão à propriedade, o imóvel continuará no projeto e/ou programa mediante alteração da titularidade nas vias formais, inclusive adequação nos registros de adesão ao projeto.

§ 4º A adesão e permanência nos projetos e programas se dará de forma voluntária e sob nenhuma hipótese gerará vínculo de emprego ou trabalho.

§ 5º O Município de Mariana concederá o selo de Parceiro Ambiental aos parceiros, os quais firmarem compromisso de adesão.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas definidas, mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal, implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais e aumento da salubridade ambiental o território do Município.

Art. 5º Os projetos e programas de pagamento por serviços ambientais serão elegíveis, mediante critérios técnicos e legais, fundamentados em avaliação de custo e benefício, resultados de casos de sucesso, justificativa científica e demais argumentos que proporcionem robustez à aplicação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão responsáveis pela análise e deliberação sobre os projetos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimentos

Sustentável e Proteção Animal para fins de consolidação da participação da sociedade civil e validação do instrumento de implantação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Art. 6º As microbacias hidrográficas delimitadas no território do Município estão doravante definidas como unidades territoriais estratégicas na gestão e priorização dos projetos e programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

Art. 7º Os projetos e programas de Pagamento por Serviços Ambientais deverão prever todos os mecanismos de prestação, monitoramento, acompanhamento, certificação e efetivo pagamento, ressarcimento ou incentivo fiscal provisionado para os projetos e programas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disponibilizará informações sobre os projetos e programas desde sua publicação até sua conclusão, por meio da Plataforma de Informação sobre Serviços Ambientais, visando incentivar e dar publicidade aos projetos, programas e ações dos serviços ambientais registrados em sua base de dados, sem prejuízo das ações de controle interno já instituídas nas demais leis vigentes.

§ 1º Para fins de registro na plataforma de que trata o caput deste artigo, os projetos, programas e contratos de pagamento por serviços ambientais deverão prestar as informações definidas em regulamento próprio.

§ 2º A plataforma de que trata o caput deste artigo poderá ser hospedada em outras plataformas já instituídas pelo Governo Estadual e ou Federal, mediante a celebração de instrumento jurídico próprio.

§ 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Serviços Ambientais, que será mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimentos Sustentável e Proteção Animal e poderá ser hospedado em outros sítios instituídos pelo Governo Federal ou Estadual mediante a celebração de instrumento jurídico.

§ 4º As informações prestadas no Cadastro Municipal de Serviços Ambientais serão de natureza auto declaratória e deverão ser prestadas na forma definida em regulamento.

Art. 9º Fica o Município autorizado a firmar convênio ou articular outros arranjos institucionais com entidades governamentais e não governamentais, empresas privadas e com a sociedade civil, mediante celebração de instrumento jurídico, para fins de apoio técnico e financeiros aos projetos e programas de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único. O mecanismo de obtenção e de disponibilização dos recursos financeiros de fontes externas a serem operacionalizados pelo Município de Mariana para fins de pagamentos por serviços ambientais será através do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e, futuramente, podendo ser criado o Fundo Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais.

Art. 10. Os projetos a serem implantados serão valorados com base na unidade fiscal do Município de Mariana, Unidade Padrão Municipal (UPM), seguindo critérios de relevância a serem definidos em cada projeto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimentos Sustentável e Proteção Animal.

Parágrafo único. A unidade de medida poderá ser hectare ou unidade pura e simples.

Art. 11. Os recursos próprios para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

I - consignação na Lei Orçamentária Anual - LOA e de créditos adicionais;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e, no futuro, pelo Fundo Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais.

Art. 12. As contratações de obras e serviços ou mecanismos de suporte para o estabelecimento dos programas de pagamento por serviços ambientais poderão ser formalizados via instrumentos institucionais previstos em lei.

Art. 13. São obras, serviços ou mecanismos de suporte e viabilização dos programas de pagamento por serviços ambientais:

I - cercamento e manutenção de áreas, vegetação nativa, de interesse dos programas;

II - plantio de recuperação de área degradada, incluindo a etapa de implantação de vegetação nativa;

III - fornecimento de mudas de espécies nativas;

IV - levantamento e relatórios fotogramétricos;

V - fornecimento e instalação de equipamentos;

VI - projetos executivos;

VII - planos de manejo;

VIII - agrimensura;

XI - fornecimentos de insumos que se prestem a implantação do programa;

X - dentre outros definidos por critérios técnicos.

Art. 14. Fica autorizada desde já a publicidade da Política Municipal de Serviço Ambiental, visando ampla informação dos objetivos, planejamentos, metas, ações, apoios, financiamentos, recebimentos, pagamentos, monitoramentos e resultados.

Art. 15. As empresas, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a realizar compensação, de natureza pecuniária, pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e pelo consumo de recursos hídricos (pegada hídrica), observados os seguintes critérios:

I - o cálculo da compensação considerará os consumos anuais de energia elétrica, combustíveis e recursos hídricos declarados pelo empreendimento;

II - a compensação será mensurada em função da área necessária para preservação ou recomposição florestal, tomando-se como referência o potencial médio de fixação de carbono e de produção de água por hectare, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvidos Sustentável e Proteção Animal;

III - a compensação pecuniária será definida pelo valor de referência por hectare utilizado em programas de restauração florestal e pagamentos por serviços ambientais instituídos pelo Município;

IV - os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Meio Ambiente, até a criação do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

V - a compensação será realizada anualmente, podendo o valor ser parcelada mediante Termo de Compromisso, firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvidos Sustentável e Proteção Animal;

VI - o descumprimento das obrigações acarretará as sanções administrativas cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da suspensão dos efeitos da licença ambiental.

Art. 16. Ficam excluídas da possibilidade de recebimento de apoio financeiro, técnico ou de incentivos fiscais previstos nesta Lei as empresas de médio e grande porte.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que tais empresas firmem convênios, parcerias ou aportem recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como forma de contribuição voluntária ou cumprimento de obrigação legal.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - CG-PPSA, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a implementação da Política Municipal de Serviços Ambientais e de seus programas e projetos.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido por membro eleito(a) pelo comitê gestor, sendo integrante da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por 7 (sete) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;

II - 2 (dois) servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - 1 (um) servidor integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

IV - 1 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais;

V - 1 (um) membro dos Produtores Rurais.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - propor diretrizes e critérios para a implementação e execução da Política Municipal de Serviços Ambientais;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos de pagamento por serviços ambientais;

III - acompanhar e avaliar a execução técnica, financeira e administrativa da política;

IV - elaborar relatórios e pareceres sobre os resultados obtidos;

V - propor revisões e melhorias na regulamentação e operacionalização da política.

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, quando o tema em discussão exigir colaboração técnica ou institucional específica.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias previstas no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal - SEMADS e no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, utilizando como fonte de recurso as arrecadações previstas no inciso IV do artigo 15 desta Lei.

Art. 19. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.526/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.526 de 27 de dezembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

I - Escolas e creches com até 300 (trezentos) alunos receberão o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.’

Art. 2º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMAD, sob nº 09.001.12.365.0018.2.500.3.3.90.41, 09.001.12.361.0018.2.642.3.3.90.41 e 09.001.12.365.0018.2.645.3.3.90.41, oriundos da fonte de recursos 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação 25%).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício do ano de 2026.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Cidades, modalidade Terrenos, destinadas à aquisição ou produção de unidades habitacionais novas com recursos do FGTS, para atendimento das famílias enquadradas nas Faixas 1, 2 e 3, conforme o disposto na Lei nº 11.977/2009, Lei nº 14.620/2023, Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas complementares.

Art. 2º O Programa desenvolvido pela iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades é composto pelas modalidades abaixo descritas e caracterizada pelo aporte de recursos financeiros ou de terreno, cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, provenientes:

I - do Orçamento Geral da União, alocados por meio de Emenda Parlamentar - MCMV Cidades - Emendas;

II - de contrapartida financeira de ente público subnacional (estados, municípios e Distrito Federal), mediante instrumento celebrado entre esse ente público e o Agente Operador dos Recursos e Agente Financeiro - MCMV Cidades - Contrapartidas;

III - de doação de terreno de Ente Público subnacional - MCMV Cidades - Terrenos.

Parágrafo único. Essa iniciativa tem como finalidade ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional, ou reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

Art. 3º Para a implementação da modalidade MCMV Cidades - Terrenos, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - doar terrenos públicos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa MCMV - Cidades, observadas as exigências técnicas, jurídicas e urbanísticas do agente financeiro responsável;

II - realizar a seleção de empresa construtora, mediante processo licitatório ou seleção pública equivalente;

III - indicar ao agente financeiro as famílias potencialmente beneficiárias, conforme critérios de priorização previstos na legislação federal;

IV - celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório, exclusivamente para execução das obras do empreendimento habitacional.

V - praticar todos os atos administrativos necessários à viabilização dos empreendimentos.

Art. 4º Os terrenos destinados ao Programa deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - matrícula individualizada, conforme exigências do Programa;

II - titularidade plena do Município;

III - regularidade registraria e urbanística;

IV - inexistência de ônus reais impeditivos;

V - localização em zona urbana ou passível de regularização;

§ 1º O Município poderá promover desmembramento, parcelamento, retificação, adequação ou regularização fundiária, sempre que necessário ao atendimento das normas do Programa.

§ 2º Os terrenos destinados ao Programa deverão estar dotados de infraestrutura urbana essencial, ou ter garantida sua implantação pelo Município, de forma compatível com as exigências do agente financeiro.

§ 3º O valor do terreno e da infraestrutura nele existente será considerado como contrapartida municipal, nos termos das normas do Programa.

§ 4º A doação definitiva do lote destinado à unidade habitacional será realizada, exclusivamente, ao beneficiário final, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º A indicação, priorização e hierarquização das famílias inscritas no Cadastro Habitacional Local observarão critérios objetivos de vulnerabilidade social previstos na legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida e que estejam enquadradas nas Faixas 1, 2 ou 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, seguindo os critérios de prioridades podendo ser considerados os seguintes:

I - mulher responsável pela unidade familiar;

II - pessoa negra, parda ou indígena na composição familiar;

III - pessoa com deficiência integrante do núcleo familiar;

IV - pessoa idosa na composição familiar;

V - presença de crianças ou adolescentes;

VI - membro da família com doença rara, crônica, degenerativa ou condição de vulnerabilidade;

VII - mulher vítima de violência doméstica ou familiar;

VIII - família residente em área de risco geológico, ambiental, inundação ou insalubridade;

IX - beneficiário cujo contrato habitacional anterior tenha sido rescindido involuntariamente;

X - família integrante de povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas.

§ 1º O Município poderá adotar critérios complementares, desde que compatíveis com os federais.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o beneficiário com maior critério de prioridades.

§ 3º A lista final dos selecionados será publicada no Diário Oficial.

§ 4º As condições de priorização previstas neste artigo deverão contemplar, obrigatoriamente, a residência mínima de **5 (cinco) anos no Município**, ressalvadas situações emergenciais ou de calamidade reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 5º Todas as etapas, critérios, listas de beneficiários e atos administrativos relacionados ao Programa deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência, controle social e acesso público às informações, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

Art. 6º É vedada a concessão de benefício habitacional com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade definido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

Art. 7º A doação definitiva do lote ao beneficiário final será formalizada, exclusivamente, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, conforme as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades.

§ 1º Para fins de execução das obras, o Município poderá celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório.

§ 2º O CDRU será **temporário, gratuito, intransferível** e terá sua **extinção automática** na data da contratação das famílias pelo agente financeiro, **não gerando à concessionária qualquer direito real, posse permanente, indenização, retenção ou expectativa de aquisição do imóvel.**

Art. 8º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV CIDADES - TERRENOS fica avençado que:

I - os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, exclusivamente, na primeira transferência das unidades imobiliárias destinadas aos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades, quando decorrente da implementação do empreendimento.

Art. 9º Fica autorizado ao Município celebrar Termos de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos, com entidades habitacionais sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para apoio:

I - realização de Ato Público para concretização das políticas habitacionais;

II - levantamento da demanda habitacional;

III - à organização documental das famílias;

IV - à participação comunitária;

V - ao suporte técnico ao Programa Minha Casa Minha Vida -Cidades;

VI - mobilização social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 26.002.16.482.0021.1.930.4.4.90.51, fonte de recurso 2.703.000.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades), pertencente ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio e firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio à Associação Confraria Capim Canela, na forma do art. 12, § 6º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, parte da aquisição de terreno para a construção de sua sede, no valor de R\$180.878,69 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo

Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º O imóvel adquirido com os recursos que trata o art. 1º desta Lei destina-se, de forma exclusiva e perene, à construção da sede da entidade beneficiada e a transferência de recursos será formalizada por Termo de Fomento, com as condicionantes prevista nesta Lei.

- I. Em caso de impedimento a construção e utilização da sede no prazo de 3 (três) anos, contados da data do efetivo repasse, ou se o imóvel for utilizado para finalidade diversa da prevista, o Município de reserva o direito de reversão do imóvel, sem nenhum ressarcimento a entidade, assegurando o integral retorno dos recursos públicos investidos com a incorporação do bem ao patrimônio municipal.
- II. A cláusula de reversão de que trata o inciso I será obrigatoriamente inserida no instrumento de parceria, estabelecendo o procedimento administrativo para sua efetivação.
- III. O terreno revertido ao patrimônio municipal será destinado a finalidade de interesse público compatível com as políticas sociais.
- IV. Caso haja investimento de recurso público na construção da sede, o imóvel será revertido na sua totalidade ao patrimônio municipal, sem nenhum ônus ao Município, caso seja dada ao imóvel finalidade diversa da prevista no Termo de Fomento, salvo se a nova destinação se der com previa e expressa anuência do Município, por ato formal do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 05.001.15.451.0002.1.177.4.4.50.42, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB, oriunda da fonte de recursos 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa os servidores para compor a Comissão Especial para fins de implantação dos projetos premiados no âmbito do Prêmio Inova Mariana, edição 2025 e dá outras providências.”

O Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança, **Marlon Paulo Figueiredo Silva**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a premiação dos três primeiros projetos do Prêmio Inova Mariana, edição 2025, ocorrida em 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade do município em implantar os projetos premiados visando a melhoria na qualidade do atendimento do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos que contribuíram para a melhoria dos serviços com seus projetos premiados;

CONSIDERANDO a necessidade de compor um quadro técnico de servidores para implantação dos projetos premiados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores elencados nesta portaria para compor a Comissão Especial para implantação dos projetos premiados no âmbito do Prêmio Inova Mariana - Edição 2025:

I - Marcelo Lima de Melo - Assessor Técnico de Tecnologia e Modernização Administrativa.

II - Flávio Coelho Soares - Coordenador de Serviços de Tecnologia da Informação e Inovação

III - Filipe Augusto Silva Oliveira - Chefe de Departamento de Comunicação e Manutenção de Redes

IV - Rodrigo do Carmo Ramos Teixeira - Auxiliar de Serviços

V - Douglas Thadeu Crispim Nascimento - Chefe de Departamento de Informática e Inovação

VI - Gustavo Grijo dos Santos Augusto - Auxiliar Administrativo

VII - Geizelaine Cristina Gonçalves Dias - Chefe de Departamento de Cultura

Parágrafo único: Os servidores elencados nos incisos IV, V, VI e VII deverão participar da Comissão Especial por serem os autores dos projetos premiados.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Especial serão coordenados pelo Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança e, na sua ausência, pela Subsecretária de Gestão Econômica.

Parágrafo único. A substituição, exclusão ou inclusão de membros ficará a cargo exclusivo do titular da pasta da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança.

Art. 3º Os membros da comissão ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o tempo que estiverem à disposição dos trabalhos desta comissão.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Especial não receberão qualquer espécie de remuneração adicional pelos trabalhos desenvolvidos em prol da implantação dos projetos premiados.

Art. 5º Cada autor de projeto premiado atuará somente nos trabalhos que tangem a implantação do seu próprio projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 272/2025 - CONTRATADO (A): MARIA DA GLÓRIA SENA GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.451.323/0001-25. **OBJETO:** Contratação artística da cantora Yasmin Melo, para compor a programação do Natal de Mariana 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a

contar do dia 19/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 273/2025 - CONTRATADO (A): MARINA DE FATIMA ANACLETO, inscrito no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00. **OBJETO:** Contratação artística da cantora Marina Anacleto, para compor a programação do Natal de Mariana 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar do dia 19/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 256/2025 - CONTRATADO (A): AZUL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 14.169.885/0005-95. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 257/2025 - CONTRATADO (A): BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 11.277,50 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 259/2025 - CONTRATADO (A): HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 54.544,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 260/2025 - CONTRATADO (A): IVANETE APARECIDA MIRANDA., inscrito no CNPJ sob o nº 31.722.206/0001-59. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 261/2025 - CONTRATADO (A): JEFERSON SOARES LIMA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.845.273/0001-80. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 70.985,20 (setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 262/2025 - CONTRATADO (A): LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 51.516.371/0001-61. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 336.240,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 263/2025 - CONTRATADO (A): LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 50.958.011/0001-57. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 48.589,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 264/2025 - CONTRATADO (A): MIX TELECOM COMERCIO PRODUTOS DE

TELECOMUNICACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 07.021.536/0001-32. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 130.301,00 (cento e trinta mil, trezentos e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 265/2025 - CONTRATADO (A): T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de itens de informática, computação e rede, de modo a atender à demanda dos municípios de Mariana, conforme especificado no(s) item(ns) do Processo Administrativo nº 070167/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **VALOR:** R\$ 10.451,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 05/12/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	7132/2026
-----------------------------	-----------	------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Carlos Alberto Ferreira Carneiro		
Endereço: Rua Asia nº s/nº		
Bairro: Jardim Santana	Cidade: Mariana	
CEP: 35422-412	UF: MG	
CPF/CNPJ:679.298.006-44		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Asia s/n		Código do imóvel:
45524		
BAIRRO: Jardim Santana	Mariana MG	ATIVIDADE: Sem uso
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		

Na fiscalização realizada no local descrito em 05 de janeiro de 2026 às 08:40 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA			
LC 225/2022 - Código de Posturas	74		Multa grau
medio 1000UPFM			

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.

Ouvidoria 020251209Z1ZQ

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Informações ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10(dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Via Diário Oficial

Mariana

05/01/2026

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura:

RECEBI EM: / /

() RECUSOU -SE A ASSINAR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº

7134/2026

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: VICENTE ADRIANO MARTINS

Endereço: Rua Monsenhor Rafael Coelho nº 104

Bairro: Barro Preto

Cidade: Mariana

CEP: 35422-105

UF: MG

CPF/CNPJ:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Rafael Coelho nº104
41308

Código do imóvel:

BAIRRO: Monsenhor Rafael Coelho
uso

Mariana MG

ATIVIDADE: Sem

CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em 05 de janeiro de 2026 às 08:50 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA			
LC 225/2022 - Código de Posturas	74		Multa grau médio 1000UPFM

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.

Ouvidoria 0202512080UKY

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Informações ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10(dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Via Diário Oficial

Mariana

05/01/2026

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura:

RECEBI EM: / /

() RECUSOU -SE A ASSINAR

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Republicação Aviso de Pregão eletrônico. PRC nº 27/2025- PGR.E nº 15/2025- RP 16/2025 - Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de cloração para pastilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Abertura: 26/01/2026 às 08h00min.** Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: www.saaemariana.mg.gov.br., e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31) 99712-2460. Mariana 06 de janeiro de 2026.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 - PROCESSO Nº 047/2023 - DISPENSA Nº 013/2023, RATIFICADO em 29 de dezembro de 2023 - CONTRATADA: VIÇOSA COMUNICAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 13.101.827/0001-33. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e valores ao contrato Nº 033/2023, contados a partir de 29 de dezembro de 2025 e encerramento em 29 de dezembro de 2026, respeitando o exercício orçamentário. **VALOR:** O valor global estimativo deste contrato é de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 29 de dezembro de 2025 até 29 de dezembro de 2026, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 19 - 17.122.0027.6007.339039 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camelo Da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.